LEI COMPLEMENTAR Nº 115, de 28 de agosto de 2018

Ementa: veda a aprovação de parcelamento de solo em que haja previsão de execução de pavimento asfáltico em apenas meia rua, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Vice-Presidente, com fundamento no §8º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedado ao Executivo Municipal aprovar o parcelamento de solo em que haja previsão de execução de pavimento asfáltico em apenas meia rua.

Parágrafo único. As dimensões mínimas das vias públicas devem seguir as disposições contidas na Lei Complementar nº 058/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, em 28 de agosto de 2018.

RONALDO POHL
Vice-Presidente